DECRETO Nº 038/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Massapê do Piauí, instituída pela Lei Municipal nº 411/2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI, no das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 145, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 77 e 79 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece a necessidade de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 411/2025, que instituiu a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Massapê do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar moderação fiscal, justiça tributária e proteção social às famílias de baixa renda;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – Taxa de Lixo, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, nos termos da Lei Municipal nº 411/2025.

Art. 2º - A Taxa de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de coleta, remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, prestados de forma regular e contínua pelo Município.

CAPÍTULO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 3º - São contribuintes da Taxa de Lixo os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados situados em logradouros atendidos pelo serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO E DOS VALORES

Art. 4º - A Taxa de Lixo será calculada com base nos seguintes critérios:

I – categoria do imóvel;

II – área edificada;

III – estimativa média de geração de resíduos sólidos urbanos.

Art. 5º - Os valores da Taxa de Lixo são os constantes do Anexo Único deste Decreto, calculados com redução linear de 30%, como medida de política pública fiscal e social.

CAPÍTULO IV

DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA

Art. 6º - A Taxa de Lixo será lançada de ofício pela Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Setor de Tributos Municipais.

Art. 7º - A cobrança poderá ocorrer:

I – em parcela única anual; ou

II – de forma parcelada, conforme calendário fiscal definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º - O não pagamento da Taxa de Lixo nos prazos estabelecidos sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, inclusive multa, juros, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO V

DAS ISENÇÕES

Art. 9º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Lixo:

I – os contribuintes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – os beneficiários do Programa Bolsa Família ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A comprovação da condição de isenção será realizada mediante requerimento administrativo, na forma regulamentada pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10 - Os recursos arrecadados com a Taxa de Lixo serão vinculados exclusivamente à manutenção, operação, ampliação e melhoria dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização, arrecadação e administração da Taxa de Lixo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

WILTON COUTINHO SILVA:66672112391

Assinado de forma digital por WILTON COUTINHO SILVA:66672112391

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

I – IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Área edificada (m²)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Até 60 m²	3,50	42,00
De 61 a 120m²	5,25	63,00
De 121 a 200m²	7,00	84,00
Acima de 200m²	10,50	126,00

II – IMÓVEIS COMERCIAS

Área edificada (m²)	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Até 60 m²	7,00	84,00
De 61 a 120m²	10,50	126,00
De 121 a 200m²	17,50	210,00
Acima de 200m²	28,00	336,00

III – IMÓVEIS PÚBLICOS

Tipo	Tratamento
Administração Direta Municipal	Isento
Órgão Estaduais/Federais	Conforme categoria
Concessionárias	Categoria Comercial

III – IMÓVEIS INDUSTRIAIS E GRANDES GERADORES

Porte	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)
Pequeno Porte	42,00	504,00
Médio Porte	70,00	840,00
Grande	105,00	1,260,00